



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

PROCESSO ADM 1DOC Nº 3.781/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (MAIOR DESCONTO POR LOTE)

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (13/05/2025 – 08:00)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (23/05/2025 – 08:00)

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (23/05/2025 – 08:01)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (26/05/2025 – 09:00)

Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEIS

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: **LOTE 04**

Em não havendo o interesse de participação, de, no mínimo, 03 (três), ME's ou EPP's, será admitida a participação de outras empresas, aplicando-se, outrossim, os critérios de desempate previstos para as ME'S e EPP's, pelas LC's 123/06 e 147/14

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

VALOR ESTIMADO TOTAL DAS CONTRATAÇÕES (12 MESES): R\$ 6.948.700,00 (seis milhões novecentos e quarenta e oito mil e setecentos reais.

A Prefeitura do Município de Leme, através da sua **SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAÇÃO**, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive decretos municipais regulamentadores, (publicados na *Imprensa Oficial de Leme, edições nºs 3271, 3406 e 3450, respectivamente, de 14/03/2023, 27/10/23,*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

06/01/24, (disponíveis no site oficial da Prefeitura - www.leme.sp.gov.br - *Imprensa Oficial - 2023 e 2024*) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF)

Contatos:

1) Departamento de Licitações e Compras: Telefone e e-mail: ☎ (19) 3097-1.000 – licitacao@leme.sp.gov.br

2) Bolsa Brasileira de Mercadorias:

Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento - licitantes (fornecedores)

O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, (11) 3113.1900 - Central de atendimento em São Paulo, ou por Whatsapp (11) 9.9837-6032, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br

Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias de segunda a sexta feira, das 08 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br

O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante, que pagará à BBMNET Licitações Eletrônicas, provedora do sistema eletrônico, o valor por ela fixado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e, quando admitida, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. cooperativas;

2.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a ficha técnica descritiva/proposta inicial (**com quantidades, valores unitários, global, conforme modelo Anexo IX**) com o preço **de acordo com o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.**

É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação eventualmente juntados pelo licitante nesta etapa, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”. (FASE 02)

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores/percentuais de desconto propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços/percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial ou os documentos de habilitação eventualmente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado. **Deverá, entretanto, a licitante vencedora, encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital, posteriormente, na fase 07 (de habilitação), dentro do período de tempo concedido pelo Pregoeiro, informado neste edital e no andamento da sessão.**
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 4.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a ficha técnica/proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a ficha técnica/proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 5.3.1. Será desclassificada a ficha técnica/proposta que identifique o licitante.
- 5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. O lance deverá ser ofertado em percentual de **DESCONTO NO LOTE**.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de **DESCONTO SUPERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.
- 5.10. ~~O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta~~ **deverá ser de: xxxx.**
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 5.11.1 No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.2 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de DEZ minutos, sendo que, nos últimos 2 minutos, em havendo lances**, será prorrogada automaticamente pelo sistema.
- 5.11.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual de lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.
- 5.16 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Assinado por: PAULO CESAR DE ALMEIDA XIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5493-5209-AFF7-1A0C> e informe o código 5493-5209-AFF7-1A0C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da proposta de melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.16.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.6.2 empresas brasileiras;

5.16.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Observação : Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na fase 06 “ Julgamento e aceitação das propostas) o licitante melhor classificado terá o prazo de até 30 minutos para redefinir o ultimo lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema “redefinir valores”, sob pena de desclassificação

5.18 Será desclassificada a proposta que:

- 5.18.1 conter vícios insanáveis;
- 5.18.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.18.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.18.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.18.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.19 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.19.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 5.19.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.19.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

~~5.20 Em contratação de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

~~5.20.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

~~5.20.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital (todos os itens constantes são relevantes para o presente edital);~~

~~5.20.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

~~5.20.4 Caso prevista exigência de garantia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.~~

5.21 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.22 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para, no prazo fixado pelo Pregoeiro **(em até 02 horas)**, apresentar nova proposta (modelo ANEXO VII) por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, mediante aplicação do percentual de desconto ofertado no lote, sobre os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.23 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.23.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.23.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.23.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 horas**, envie a proposta com a planilha de preços adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada dos documentos de habilitação e eventuais complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24 **(AMOSTRA)** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.24.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.24.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.24.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.24.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)

c) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>.

6.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

6.4 Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos no ANEXO III, e serão exigidos do licitante melhor classificado.

6.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.5.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, disponíveis para consulta no SICAF, poderão ser substituídos pelo registro cadastral válido junto ao mesmo, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021. Os demais documentos exigidos neste edital, que não estejam disponíveis no SICAF, bem como, as declarações exigidas nos demais anexos deverão ser enviados através do sistema, mediante autorização/determinação do Pregoeiro.

6.7 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (nos termos do item 3.2.2).

6.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.11 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

6.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e ss da Lei 14.133/21.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

8.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando exigida;

8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.2.9 fraudar a licitação;

8.1.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.2.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.2.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.2.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.2.10.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.2.10.5 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e Decreto Municipal 8.058/23, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência;

8.2.3 Multa compensatória e de mora;

8.2.4 impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme;

8.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.058/23.

8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa compensatória aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.058/23.

8.5 A multa de mora será aplicada em percentual de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo previsto para a execução do objeto previsto no edital e seus anexos, limitados a 05 (cinco) dias, após o que, será considerada inexecução contratual, sujeitando o contratado as demais sanções previstas no Decreto Municipal nº 8.058/23.

8.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET, sob pena de não conhecimento.

9.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços com o(s) vencedor(es) do certame para cada Lote, cuja minuta se segue. Os preços a serem registrados são os unitários, obtidos após o término da disputa dos lances pelo total previsto no lote. Os preços unitários serão os remetidos pela licitante vencedora na sua proposta escrita, obtidos mediante aplicação do percentual de desconto vencedor, a cada item que compõe o lote, de forma linear. O percentual de desconto vencedor, prevalecerá inalterado durante todo o período de vigência da ata, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

10.02 O Termo de Referência trata das condições e demais características relativas a Adesão a Ata e Formação de Cadastro Reserva da Ata de Registro de Preços.

10.03 - Para fins de formação de cadastro reserva, serão admitidas licitantes classificados até o 3º (terceiro) lugar em cada lote.

10.04 A Administração convocará formalmente o licitante vencedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, prazo improrrogável, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço. Poderá ainda, a critério da administração, ser remetida ata para assinatura digital, através de sistema próprio, sendo considerado o início do prazo retro descrito, a partir da confirmação de entrega do documento via digital ao licitante.

11 - DAS CONTRATAÇÕES

11.1 Formalizada a Ata de Registro de Preços, as contratações dela decorrentes, dar-se-ão mediante a emissão de termo de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, Lei 14.133/21, sendo que, no caso deste último, conterà informações simplificadas, mas vinculado às condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços, para todos os fins.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.01 O dispêndio financeiro decorrente das contratações será suportado por dotações específicas em cada secretaria contratante, indicadas nos respectivos pedidos de fornecimento/empenhos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.8 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.9 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.10 As decisões referentes a este processo licitatório serão lançadas no processo eletrônico, e, ainda, caso necessário, por qualquer meio de comunicação que se comprove o recebimento, ou publicação oficial.

13.11. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

13.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.14 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

13.15 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone ou chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.16 Outras dúvidas acerca do edital, também poderão ser esclarecidas horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações e Compras, localizado a Rua Dr Armando de Salles de Oliveira, 1085, 3º andar, Centro, Leme - ☎ fone (19) 30971000.

13.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.leme.sp.gov.br, e www.novobbmnet.com.br.

13.19. O foro competente para dirimir quaisquer questões acerca do presente é o de Leme/SP.

13.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO IA - Termo de Referência/Memorial Descritivo/Planilha Orçamentária (arquivo anexo)

ANEXO IB - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO III - Exigências para habilitação

ANEXO IV - Decreto 8.163, de 21/08/23

ANEXO V - Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

ANEXO VI - Modelos de declarações

ANEXO VII - Modelo-proposta

ANEXO VIII - Modelo de declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese de se enquadrar nestas situações)

ANEXO IX - Modelo de Ficha Técnica descritiva do objeto

ANEXO X - Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações

Leme, 07 de maio de 2025.

PAULO CÉSAR MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I - A

TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

TIPO: MAIOR DESCONTO EM CADA LOTE

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de combustíveis - Gasolina Comum, Etanol e Diesel S10, e com o comodato de 3 (três) bombas duplas de abastecimentos digitais, modelos estacionárias (NOVAS), com vazão mínima de 40 litros por minuto, munidas de bicos automáticos, mangueiras e filtros e acessórios, sendo 1 (uma) bomba dupla-digital para o abastecimento de Óleo Diesel e a outra bomba dupla-digital para Gasolina e outra bomba para Etanol, a fim de atender às necessidades de armazenamento no Posto de Abastecimento Municipal, pelo período de vigência da ata;

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Termo tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições de Gasolina Comum, Etanol e Diesel S10, com o comodato de bombas de abastecimentos e acessórios a fim de atender às necessidades da Prefeitura;

1.2. Para fins do acima, será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) dos lotes 01, 02 e 03, o fornecimento e instalação, junto ao Almoxarifado da Prefeitura de Leme, de 01(uma) bomba para cada lote, a título de comodato durante todo o período de vigência da ATA de REGISTRO, com as característica(s) indicadas neste Anexo.

1.2.1 O prazo de entrega e instalação das 3 (três) bombas de abastecimentos dupla digital e acessórios e seu correto funcionamento será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura da ata. Caberá às contratadas a manutenção preventiva e corretiva das bombas, durante todo o período de vigência da Ata. No lote 02 (Diesel), caberá a contratada a troca dos filtros, conforme necessidade e recomendação do fabricante.

Observação:

- A) A Instalação deverá ser efetuada pela Empresa Vencedora.
- B) O Comodato deverá ser mantido por até 30 (trinta) dias após o encerramento das contratações.
- C) O COMODATO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NÃO PODERÃO GERAR CUSTOS OU ACRÉSCIMOS DE QUALQUER NATUREZA AOS COFRES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP.
- D) A empresa licitante vencedora fica responsável pela Manutenção Total dos Equipamentos que compõem a estrutura física do Posto de Combustível (bombas, bicos, mangueiras, filtros, etc).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1.3. Descrição do objeto e preços máximos:

| LOTE | DESCRIÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|--|--|----------------|------------|------------|------------------|
| 01 | Gasolina uso: Para Automotivos, Classificação: Comum | Litro | 240.000 | R\$ 6,15 | R\$ 1.476.000,00 |
| 02 | Óleo Diesel Uso: Automotivo | Litro | 860.000 | R\$ 6,12 | R\$ 5.263.200,00 |
| 03 | Etanol Uso: Automotivo | Litro | 45.000 | R\$ 4,19 | R\$ 188.550,00 |
| 04 OBS) ESC. PARA ME E OU EPP | Etanol Uso: Automotivo | Litro | 5.000 | R\$ 4,19 | R\$ 20.950,0 |

Os preços acima correspondem a 100% dos preços médios- revenda - apurados pela Administração, na semana de 23/02/2025 a 01/03/2025, (preços médios - revenda - com base na tabela da ANP, relativos ao Município de Leme). (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-oncorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>).

RATEIO POR SECRETARIA

| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | |
|--------------------------|------------|----------|-------------------------|
| DIESEL | 260.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 1.591.200,00 |
| GASOLINA | 60.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 369.000,00 |
| ETANOL | 18.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 75.420,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 2.035.620,00 |

| SECRETARIA DE SAÚDE | | | |
|--------------------------|------------|------------|-------------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 206.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 1.260.720,00 |
| GASOLINA | 50.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 307.500,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 1.572.410,00 |

| SECRETARIA DE SAÚDE-VIGILÂNCIA | | | |
|--------------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 1.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 6.150,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 10.340,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

| SECRETARIA DE SAÚDE-ZOONOSES | | | |
|------------------------------|----------|------------|---------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 1.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 6.150,00 |
| ETANOL | - | R\$ - | R\$ - |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 6.150,00 |

| SECRETARIA DE SAÚDE-CENTRAL DA AMBULANCIA | | | |
|---|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 8.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 48.960,00 |
| GASOLINA | 5.200,00 | R\$ 6,15 | R\$ 31.980,00 |
| ETANOL | - | R\$ 4,19 | R\$ - |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 80.940,00 |

| SECRETARIA DE GABINETE | | | |
|--------------------------|-----------|------------|-----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 6.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 36.720,00 |
| GASOLINA | 19.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 116.850,00 |
| ETANOL | 2.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 8.380,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 161.950,00 |

| CORPO DE BOMBEIROS | | | |
|--------------------------|-----------|------------|-----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 20.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 122.400,00 |
| GASOLINA | 2.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 12.300,00 |
| ETANOL | - | R\$ - | R\$ - |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 134.700,00 |

| SECRETARIA DE TRANSPORTE | | | |
|--------------------------|-----------|------------|-----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 72.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 440.640,00 |
| GASOLINA | 13.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 79.950,00 |
| ETANOL | 2.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 8.380,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 528.970,00 |

| SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS | | | |
|-----------------------------------|------------|------------|-------------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 180.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 1.101.600,00 |
| GASOLINA | 18.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 110.700,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 1.216.490,00 |

| SECRETARIA DA SADS | | | |
|--------------------------|-----------|------------|-----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 80.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 489.600,00 |
| GASOLINA | 20.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 123.000,00 |
| ETANOL | 2.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 8.380,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 620.980,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE | | | |
|-----------------------------|-----------|------------|-----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 15.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 91.800,00 |
| GASOLINA | 5.207,00 | R\$ 6,15 | R\$ 32.023,05 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 128.013,05 |

| SEC. SEGURANÇA - GUARDA MUNICIPAL | | | |
|-----------------------------------|-----------|------------|-----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 7.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 42.840,00 |
| GASOLINA | 16.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 98.400,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 145.430,00 |

| SEC. SEGURANÇA E TRÂNSITO | | | |
|---------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 3.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 18.360,00 |
| GASOLINA | 8.800,00 | R\$ 6,15 | R\$ 54.120,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 76.670,00 |

| SEC. SEGURANÇA - DIMUTRAN | | | |
|---------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 1.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 6.120,00 |
| GASOLINA | 1.500,00 | R\$ 6,15 | R\$ 9.225,00 |
| ETANOL | - | R\$ - | R\$ - |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 15.345,00 |

| SEC. SEGURANÇA - DEFESA CIVIL | | | |
|-------------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 1.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 6.120,00 |
| GASOLINA | 1.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 6.150,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 16.460,00 |

| SEC. SEGURANÇA - NÚCLEO DE TRÂNSITO | | | |
|-------------------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 1.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 6.120,00 |
| GASOLINA | 3.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 18.450,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 28.760,00 |

| SEC. SEGURANÇA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL | | | |
|---|--------|------------|---------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 500,00 | R\$ 6,15 | R\$ 3.075,00 |
| ETANOL | - | R\$ - | R\$ - |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 3.075,00 |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

| SECRETARIA DE ESPORTES | | | |
|--------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 4.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 24.600,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 28.790,00 |

| SECRETARIA DE OBRAS | | | |
|--------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 3.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 18.450,00 |
| ETANOL | 2.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 8.380,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 26.830,00 |

| OBRAS-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS | | | |
|--------------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 1.300,00 | R\$ 6,15 | R\$ 7.995,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 12.185,00 |

| SECRETARIA INDUSTRIA E COMERCIO | | | |
|---------------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 1.400,00 | R\$ 6,15 | R\$ 8.610,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 12.800,00 |

| SECRETARIA DE FINANÇAS | | | |
|--------------------------|--------|------------|---------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 500,00 | R\$ 6,15 | R\$ 3.075,00 |
| ETANOL | - | R\$ - | R\$ - |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 3.075,00 |

| SECRETARIA DE EMPREGO | | | |
|--------------------------|--------|------------|---------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 593,00 | R\$ 6,15 | R\$ 3.646,95 |
| ETANOL | - | R\$ - | R\$ - |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 3.646,95 |

| SECRETARIA DE AGRICULTURA | | | |
|---------------------------|----------|------------|---------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 500,00 | R\$ 6,15 | R\$ 3.075,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 7.265,00 |



Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.sp.gov.br/verificacao/5493-5209-AFF7-1A0C> e informe o código 5493-5209-AFF7-1A0C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SESMT | | | |
|-------------------------------------|----------|------------|---------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 500,00 | R\$ 6,15 | R\$ 3.075,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 7.265,00 |

| SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO | | | |
|---------------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 3.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 18.450,00 |
| ETANOL | - | R\$ - | R\$ - |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 18.450,00 |

| TIPO DE COMBUSTÍVEL | ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL(LITROS) |
|---------------------|--------------------------------------|
| ETANOL | 4.166,67 |
| DIESEL | 71.666,67 |
| GASOLINA | 20.000,00 |

PRAZO DE VIGÊNCIA DA DATA DE REGISTRO E PRAZO DE ENTREGA

1.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro serão efetuadas mediante pedido de fornecimento/empenho.

1.5. Os preços supra descritos, são pautados no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível do Brasil (ANP), **relativos a semana de 23/02/2025 a 01 de Março de 2025.**

1.6. Para fins de classificação no certame, sagrar-se-á(ão) vencedora(s), a(s) licitante(s) que ofertar(em) o(s) **maior desconto** sobre o preço do objeto de cada lote, tomando por base **os preços acima, que correspondem a 100% dos preços médios- revenda - apurados pela Administração, na semana de 23/02/2025 a 01/03/2025, (preços médios - revenda - com base na tabela da ANP, relativos ao Município de Leme). (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>). O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o período de vigência da ata.**

1.7. Para fins de contratação, os preços pactuados serão aqueles obtidos mediante a aplicação do percentual de desconto previamente citado sobre o preço médio semanal da ANP, referente à semana anterior à emissão do pedido. A apuração ocorre de domingo a sábado, conforme a metodologia da ANP, não sendo possível a atualização diária dos preços no Município de Leme. Dessa forma, nos termos da matriz de riscos prevista neste ETP e com fundamento no §5º do art. 103 da Lei nº 14.133/21, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro ao aplicar, no momento das contratações, o percentual de desconto sobre os preços médios divulgados na tabela prevista neste documento, não havendo necessidade de formalização de termo de aditamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 1.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.9. A entrega será parcelada, sendo que o prazo de entrega do combustível será de 48 (Quarenta e oito) horas, a partir da confirmação do recebimento da ordem de compra/empenho/pedido de fornecimento;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de abastecimento rotineiro de veículos leves e pesados e máquinas utilizados nas tarefas operacionais e serviços essenciais da Prefeitura de Leme de atendimento de diversas atividades direcionadas à população e para a atuação da própria administração pública, tais como saúde, educação, transportes e viação, segurança pública, serviços públicos, assistência social e corpo de bombeiros, além de atividades administrativas dos diversos departamentos desta municipalidade;
- 2.2. A Prefeitura de Leme dispõe de Posto de Combustível próprio, localizado na Avenida José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque, possuindo capacidade de 03 (três) tanques de 15 (quinze) mil litros para armazenagem dos combustíveis fornecidos. Atualmente existem 03 (três) tanques, sendo 01 (um) de Diesel B S10, 01 (um) tanque bipartido sendo 15 (quinze) mil litros de Gasolina Comum e 15 (quinze) mil litros de Etanol, conforme informações obtidas com a Gerência da Frota da Prefeitura Municipal de Leme, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar;
- 2.3. Ademais, os veículos e maquinários desta municipalidade são prioritariamente abastecidos com Gasolina Comum, Etanol e Diesel S-10, objetos do presente Termo de Referência;
- 2.4. Ressalta-se que compete à Coordenação de Frota, departamento integrante da estrutura da Secretaria de Transportes e Viação, manter o controle, manutenção e supervisão do abastecimento dos veículos da Prefeitura;
- 2.5. O objeto da contratação não está previsto no Plano Plurianual;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Considerando a necessidade de atender o abastecimento de veículo leves e pesados e de maquinários utilizados no desenvolvimento das atividades desta municipalidade;
- 3.2. Considerando que estes são prioritariamente abastecidos com Gasolina Comum/Etanol e Diesel S-10;
- 3.3. Considerando a atribuição da Coordenação de Frota de controle e supervisão do abastecimento;
- 3.4. Considerando que a Prefeitura de Leme possui e gerencia o Posto de Combustível próprio, com capacidade para 03 (três) tanques de 15 (quinze) mil litros;
- 3.5. Considerando que tal posto não possui capacidade de armazenamento das quantidades totais estimadas neste Termo de Referência;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 3.6. Considerando a imprevisibilidade da estimativa de quantitativos que nos impossibilita ter uma memória de cálculo com quantidades precisas e exatas, pois o consumo de combustível pode variar por motivos diversos, por exemplo devido a um eventual aumento da frota e nos preços da gasolina e etanol (mais vantajosos na semana de consulta), como bem explanado no Estudo Técnico Preliminar;
- 3.7. Entendeu-se que a solução para atender à necessidade aqui explanada é aquisição de bens de consumo, sendo eles Gasolina Comum, Etanol e Diesel S-10, com comodato de 3 (três) bombas de abastecimentos dupla e digital e acessórios, sendo uma a serem cedidas pelos vencedores dos Lotes 01, 02 e 03, por meio de Pregão Eletrônico, com auxílio de Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento menor preço global por lote;
- 3.8. Conforme explicado no Estudo Técnico Preliminar, optou-se pelo parcelamento do OBJETO, por se tratar de fornecimento de combustíveis, objeto de natureza divisível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A Contratada deverá adotar todas práticas ambientais relativas aplicáveis ao fornecimento do objeto.

4.2. Indicação de Marcas ou modelos

4.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos, contudo o produto deve estar em conformidade com a ANP.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é permitido a subcontratação.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. Visita Técnica

4.5.1 avaliação prévia do local para entregas é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia. Assim, é **recomendada, mas não obrigatória, a Visita Técnica Prévia** dos licitantes às dependências que receberão as intervenções do objeto deste certame, devendo ser realizada por representante legal da empresa, devidamente credenciado(a), que será acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 15 horas, até o último dia útil anterior a sessão designada no edital;

4.5.2 Para a vistoria, o responsável deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identificação, com foto.

4.5.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da execução do objeto, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;

4.5.4 Assim, recomenda-se a realização de visita técnica, a qual deverá ser atestada por meio de documento previsto no Anexo deste edital ou declaração preenchida pelo licitante de que conhece e está ciente de todas as condições dos locais para a execução do objeto.

4.5.5 Endereço: Almoxarifado Municipal - Av. José Antunes de Lisboa, nº300 - Jd do Bosque - Leme/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Os serviços aqui tratados contemplam o fornecimento dos seguintes itens:

- a) Serviços de fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum (especificações segundo a Resolução ANP 807/2020); com cessão por comodato de 01 (uma) bomba;
- b) Serviços de fornecimento de combustível tipo Diesel, B-S10 (especificações segundo a Resolução ANP 50/2013), com cessão por comodato de 01 (uma) bomba;
- c) Serviços de fornecimento de combustível tipo Etanol, (especificações segundo a Resolução ANP 907/2022), com cessão por comodato de 01 (uma) bomba;

5.1.2. O fornecimento dos combustíveis dar-se-á conforme contratação através de pedido de fornecimento/empenho, devendo ser entregues na modalidade CIF, via transporte próprio ou contratado, no Posto de Abastecimento Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e de acordo com as especificações técnicas e condições de registro determinadas pela ANP, mediante solicitação de fornecimento pelo gestor/fiscal de contrato à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA;

5.1.3. Sendo verificadas eventuais falhas ou irregularidades na entrega dos combustíveis, a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA deverá fazer a correção das mesmas, ou até mesmo substituir os combustíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos;

5.1.4. A DETENTORA DA ATA/CONTRATADA deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada para a PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de fornecimento e instalação das bombas;

5.1.5. A DETENTORA DA ATA/CONTRATADA é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos do fornecimento, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

5.1.6. A administração do Posto de Abastecimento Municipal e o controle de abastecimento dos veículos da Frota Municipal compete ao MUNICÍPIO;

5.2. Local de Entrega

5.2.1. Os combustíveis serão entregues no Posto de Abastecimento Municipal, localizado Avenida José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque, Leme/SP;

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para execução do serviço de fornecimento parcelado de combustíveis, as empresas vencedoras dos Lotes 01, 02 e 03, se responsabilizarão pela aquisição, instalação, adequação, fornecimento e manutenção dos seguintes itens no Posto de Abastecimento Municipal de Leme-São Paulo:

- Fornecimento/instalação, para cada lote (01, 02 e 03), em Comodato, de 01 (uma) bomba dupla de abastecimento, digital, modelo estacionária (NOVA), com vazão mínima de 40 litros por minuto, munida de bicos automáticos, mangueiras e filtros e acessórios, sendo 1 (uma) bomba dupla para o abastecimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Óleo Diesel; outra bomba dupla para o produto Gasolina, e outra para Etanol, que atendam as normas técnicas exigidas por regulamentos da ANP e ABNT; as bombas cedidas irão substituir as hoje existentes, razão pela qual, a estrutura física para recebimento das mesmas já se encontra pronta, cabendo as contratadas todas as adaptações necessárias..

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As contratações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no edital, neste anexo e nos demais, bem como, nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Prefeitura de Leme poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. O gestor e fiscal dos contratos decorrentes da presente ata, se dará pelo servidor **Jobel Adriano Comin** CPF: 115.722.198-07 Cargo: Coordenador de Pessoal - Secretaria de Transporte e Viação e **Rodrigo Marchiori Fioramonte** - Cargo Coordenador de Compras e Materiais, respectivamente, que deterá todas as incumbências estabelecidas no Decreto Municipal 8.048/23.

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6. O fiscal informará a autoridade competente, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente a autoridade competente.

6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor/fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10. O gestor/fiscal do contrato emitirá documento comprobatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor/fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.12. O gestor/fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor/fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente a Secretaria de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dar-se-ão em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento hábil para pagamento junto a tesouraria da Prefeitura de Leme, acompanhado das medições totalmente aprovadas pela Sec. Contratante.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. deixou de entregar, ou não entregou a quantidade contratada, com a qualidade mínima exigida; ou

Do recebimento

7.2. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias a contar da entrega, pelo fiscal/gestor dos contratos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.3. Para efeito de recebimento provisório, o gestor/fiscal irá apurar as quantidades efetivamente entregues e a qualidade do produto ofertado, em consonância com as exigências técnicas relativas ao mesmo e as demais exigências do edital e dos pedidos/empenhos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado a autoridade competente.

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização/gestão for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos contratos, em relação à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, promovendo também o recebimento definitivo.

7.8 O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.2 Enviar a documentação pertinente a Secretaria de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 dias para fins de liquidação;

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 Junto com o documento retro, deverá ser apresentado o comprovante extraído do site da ANP, relativo ao preço médio semanal no Município de Leme, do tipo de combustível fornecido, na semana objeto do pedido, para conferência da aplicação correta do desconto registrado na ata nos preços cobrados;

7.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.16 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outro sistema utilizado pela Administração para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18 Constatando-se, junto ao SICAF ou outro sistema de cadastro, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou prazo para que apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.22 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme retro citado.

7.23 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26 As tabelas da ANP são semanais. Na ausência de parâmetro do Sistema de Levantamento de Preços da ANP para o preço médio de revenda ao consumidor de Leme na data da emissão do pedido, deverá ser utilizado o preço médio de consumidor da última semana disponível no site da ANP para o Município. Caso não sejam disponibilizadas as informações de precificação para Leme no mês do fornecimento deverá ser utilizado o preço médio de revenda ao consumidor do Estado de São Paulo;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.27 Os valores a serem pagos pelo Município na presente contratação deverão atender ao preço médio de revenda ao consumidor vigente no período correspondente à data de emissão do pedido de combustível, considerando a variação do preço (desvio padrão) e o desconto ofertado pelo fornecedor;

7.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na nota, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR LOTE.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante vencedor de cada lote, comprovar os seguintes requisitos, mediante certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

f) Comprovante de possuir autorização para o exercício de atividade, expedida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme RESOLUÇÃO ANP Nº 58, DE17.10.2014 - DOU DE 20.10.2014 e posteriores alterações se houverem.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa a débitos inscritos em dívida ativa.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de uma pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Comprovação da boa situação financeira, mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil (§1º do art. 69, Lei 14.133/21), que a licitante atende aos seguintes índices de Liquidez Geral (ILG), Grau de Endividamento Geral (GEG), e Índice de Liquidez Corrente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

(ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes, através das fórmulas abaixo (*), sendo que somente será considerada habilitada a empresa que obtiver os seguintes resultados:

Índice de Liquidez Geral $\geq 1,50$
Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,50$
Grau de Endividamento Geral $\leq 0,65$

(*) Fórmulas:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)},$$

onde

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$GEG = \frac{ET}{AT}$$

onde

GEG = GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL

ET = Exigível Total

AT = Ativo Total

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

onde

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

d) As licitantes que não obtiverem os índices ILC e ILG acima exigidos, poderão comprovar, alternativamente, sua boa condição financeira com a apresentação de prova de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

patrimônio líquido(dos últimos dois exercícios EXIGÍVEIS), de, no mínimo, 10% do valor global estimado do lotevencido.

Qualificação Técnica

8.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o atendimento mínimo abaixo.

8.23.1 Para fins da presente, devem ser apresentados atestados ou certidões que comprovem o fornecimento pela licitante, de, no mínimo, 50 %(cinquenta por cento), da quantidade total do tipo de combustível (lote) em que estiver participando.

8.23.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.23.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.23.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando e se solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. **O faturamento será feito considerando-se o preço obtido através do desconto proposto sobre o preço médio semanal anterior a data do pedido - revenda - no Município de Leme, na data do pedido de fornecimento, com base na tabela divulgada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.**
(<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>)

9.2. O PREÇO do produto a constar do pedido, será apurado em cotação pelo Setor de Compras da Secretaria de Transporte e Viação e aplicação do desconto conforme proposta do fornecedor vencedor do respectivo lote;

9.3. A Contratante pagará o Contratado, conforme a quantidade de litros de combustíveis efetivamente recebidos pelo Município multiplicado pelo preço médio - revenda - praticado no período, diminuído do desconto ofertado, segundo fórmula abaixo:

$$P = QL \times (PM - D)$$

Onde:

P = Preço

QL = Quantidade de Litros

PM = Preço Médio

D = Desconto





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.4. Os preços propostos pelos vencedores são de sua inteira responsabilidade, e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, suas omissões jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após o seu envio;

9.5 Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços;

9.6 A PROPOSTA deverá ser assinada obrigatoriamente pelo representante legal da EMPRESA, contendo o PERCENTUAL DE DESCONTO final VENCEDOR, e os preços resultantes da aplicação do referido desconto sobre a planilha aqui constante, com prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua formulação - modelo de proposta - anexo ao edital;

9.7 Estima-se para a contratação almejada para todas as Secretarias do Município de Leme: é de **R\$ 6.948.700,00 (seis milhões e novecentos e quarenta e oito mil e setecentos reais)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, vez que extraído do site da ANP, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.057, de 14 de Março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Leme, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.8.1. O dispêndio financeiro decorrente das contratações será suportado por dotações específicas de cada secretaria contratante, indicadas nos respectivos pedidos de fornecimento/empenhos.

Leme, 07 de maio de 2025.

PAULO CÉSAR MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I - B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, haja vista que o mesmo foi alçado à condição de princípio para as contratações públicas é evidente sua importância, servindo o referido documento para compilar e apresentar os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra nos termos das seguintes normas legislativas:

Lei no 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos;

Lei no 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor;

Decreto Municipal nº 8.055/2023, que dispõe sobre o critério de julgamento menor preço ou maior desconto;

Decreto Municipal nº 8.217/2023, que dispõe sobre sistema de registro de preços;

INFORMAÇÕES BÁSICAS

- Interessados: Todas as secretarias municipais e o Corpo de Bombeiros.

Requisição nº 612/2025

- Assunto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de combustíveis - Gasolina Comum, Etanol e de Diesel S10, e com o comodato de 3 (três) bombas duplas de abastecimentos digitais, modelos estacionárias (NOVAS), com vazão mínima de 40 litros por minuto, munidas de bicos automáticos, mangueiras e filtros e acessórios, sendo 1 (uma)

bomba dupla-digital para o abastecimento de Óleo Diesel e a outra bomba dupla-digital para Gasolina e outra bomba para Etanol, a fim de atender às necessidades de armazenamento no Posto de Abastecimento Municipal, pelo período de vigência da ata;

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos oficiais da Administração direta do Município de Leme, e Corpo de Bombeiros, de modo a atender os deslocamentos dos agentes públicos para cumprimento de atividades finalísticas e logísticas.

A contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular da administração pública municipal, tornando-se, assim, imprescindível.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consta no Plano de Contratação Anual para o ano de 2025 (ID 46362661000168-0-000001/2025), 'Aquisição de Combustível', divulgado no site oficial da Prefeitura de Leme - SP.

CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Para atendimento de necessidade anterior equivalente, foi realizada licitação na modalidade pregão, sob sistema de registro de preços que originou a Ata nº 126 e 124 ambas de 2024 sob do Pregão no 024/2024, cuja vigência teve seu encerramento dia dia 12/06/2025, tendo transcorrido seu consumo de forma regular, sem ocorrência de inconsistências nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato.

SOLUÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

- a) Solução 1 - Contratação dos serviços continuados de gerenciamento e administração de frota de veículos abastecidos, através da implantação e/ou operacionalização de sistema informatizado, disponibilizado em redes de combustíveis com pagamento de taxa de administração;
- b) Solução 2 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis nos tanques internos da municipalidade.

A Solução 1 apresentada é caracterizada pelo gerenciamento e administração da frota de veículos do órgão, o qual inclui diferentes tipos de prestação de serviços, tais como aquisição de combustíveis.

Ocorre que, a Administração Municipal não necessitaria da contratação do serviço da solução 1 em razão de ser imprescindível estabelecer limite territorial para o abastecimento, ou seja, todos abastecimentos deverão ser realizados num único local, de forma a trazer maior economia (evitando deslocamento longínquo para abastecer a frota) e facilitar a fiscalização, o acompanhamento e o controle. Ademais, o serviço de gerenciamento exige taxa de administração, o que torna menos vantajosa para a Administração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A solução 2 é a modalidade recomendada por ser amplamente utilizado pela Administração Pública, bem como ser mais econômica e eficiente em sua fiscalização e controle além de termos da estrutura já em funcionamento.

Informa-se que a prestação de serviços, aqui estudadas, ocorrerão por demanda, tendo em vista se tratar de aquisição de combustíveis, conforme necessidade.

Dentre as opções que a legislação de licitações e contratos permitem adotar para a contratação do objeto, podemos identificar as seguintes:

- a) Licitação por registro de preço - Aquisição realizada de forma parcelada, abatendo saldo da ata de registro de preços, onde o contratante poderá ser mais um órgão da Administração e não há precisão do quantitativo real a ser demandado.
- b) Licitação convencional – Realiza-se licitação com o objetivo de aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.
- c) Adesão à ata de registro de preços de outro ente público - Localizar ata de registro de preço que esteja vigente, cujo objeto seja similar ao objeto pretendido.

Não se identificam soluções múltiplas que contemplem os requisitos para o atendimento da necessidade, tendo em vista se tratar de bem comum, razão pela qual se escolhe a solução da alínea “a”, cujo mercado, considerados o produto e os fornecedores, não apresenta restrições, revelando-se competitivo.

Destaque-se ainda, o fato de o sistema de registro de preços permitir que a aquisição seja de forma parcelada e considerando que o posto interno não possui capacidade de armazenamento das quantidades totais estimadas, o traz maior vantagem para a Administração, pois só realizará empenho daquela demanda necessária e indicada na ordem de fornecimento.

Verifica-se que o sistema de registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- a) Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- c) Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- d) Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de 01 (um) órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

Importa destacar que a Ata de Registro de Preços, decorrente do registro de preços, é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Por fim, e não menos importante, ressaltamos que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Requisitos gerais:

Trata-se de objeto considerado comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por cada lote. Os preços referenciais na tabela semanal da Agência Nacional de Petróleo –ANP, aplicado para revendas no Município de Leme, correspondente ao preço máximo a ser aceito na licitação, por representar os de mercado (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>).

A justificativa técnica para escolha do critério acima é a medida econômica e operacional viável, visto que há uma grande variação dos valores de combustível durante um período de um ano.

CONDIÇÕES GERAIS

Objeto o registro de preços para futuras aquisições de Gasolina Comum, Etanol e Diesel S10, com o comodato de 3 (três) bombas de abastecimento dupla-digital e acessórios a fim de atender às necessidades da Prefeitura;

Para fins do acima, será de responsabilidade da licitante vencedora do lotes 01, 02 e 03, o fornecimento e instalação, junto ao Almoxarifado da Prefeitura de Leme, de 03 (três) bombas duplas-digitais, a título de comodado durante todo o período de vigência da ATA de REGISTRO, com as característica(s) indicadas neste Anexo.

O prazo de entrega e instalação das 3 (três) bombas de abastecimentos dupla-digital e acessórios e seu correto funcionamento será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura da ata. Caberá às contratadas a manutenção preventiva e corretiva das bombas, durante todo o período de vigência da Ata. No lote 02 (Diesel), caberá a contratada a troca dos filtros, conforme necessidade e recomendação do fabricante.

Descrição do objeto e preços máximos:

| LOTE | Descrição | Unidade Medida | Quantidade | Valor Unit | Valor Total (máximo) |
|------|--|----------------|------------|------------|----------------------|
| 1 | Gasolina uso: Para Automotivos, Classificação: Comum | Litro | 240.000 | R\$ 6,15 | R\$ 1.476.000,00 |
| 2 | Óleo Diesel Uso: Automotivo | Litro | 860.000 | R\$ 6,12 | R\$ 5.263.200,00 |
| 3 | Etanol Uso: Automotivo | Litro | 50.000 | 4,19 | R\$ 209.500,00 |

(OBS) ESC. PARA ME E OU EPP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Os preços acima correspondem a 100% dos preços médios apurados pela Administração, **na semana de 23/02/2025 a 01/03/2025**, (preços médios - revenda - com base na tabela da ANP, relativos ao Município de Leme). (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>)

● RATEIO POR SECRETARIA

| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | |
|--------------------------|------------|------------|-------------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 260.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 1.591.200,00 |
| GASOLINA | 60.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 369.000,00 |
| ETANOL | 18.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 75.420,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 2.035.620,00 |

| SECRETARIA DE SAÚDE | | | |
|--------------------------|------------|------------|-------------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 206.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 1.260.720,00 |
| GASOLINA | 50.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 307.500,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 1.572.410,00 |

| SECRETARIA DE SAÚDE-VIGILÂNCIA | | | |
|--------------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 1.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 6.150,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 10.340,00 |

| SECRETARIA DE SAÚDE-ZOONOSES | | | |
|------------------------------|----------|------------|---------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 1.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 6.150,00 |
| ETANOL | - | R\$ - | R\$ - |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 6.150,00 |

| SECRETARIA DE SAÚDE-CENTRAL DA AMBULANCIA | | | |
|---|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 8.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 48.960,00 |
| GASOLINA | 5.200,00 | R\$ 6,15 | R\$ 31.980,00 |
| ETANOL | - | R\$ 4,19 | R\$ - |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 80.940,00 |

| SECRETARIA DE GABINETE | | | |
|--------------------------|-----------|------------|-----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 6.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 36.720,00 |
| GASOLINA | 19.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 116.850,00 |
| ETANOL | 2.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 8.380,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 161.950,00 |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

| CORPO DE BOMBEIROS | | | |
|--------------------------|-----------|------------|-----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 20.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 122.400,00 |
| GASOLINA | 2.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 12.300,00 |
| ETANOL | - | R\$ - | R\$ - |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 134.700,00 |

| SECRETARIA DE TRANSPORTE | | | |
|--------------------------|-----------|------------|-----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 72.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 440.640,00 |
| GASOLINA | 13.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 79.950,00 |
| ETANOL | 2.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 8.380,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 528.970,00 |

| SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS | | | |
|-----------------------------------|------------|------------|-------------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 180.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 1.101.600,00 |
| GASOLINA | 18.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 110.700,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 1.216.490,00 |

| SECRETARIA DA SADS | | | |
|--------------------------|-----------|------------|-----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 80.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 489.600,00 |
| GASOLINA | 20.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 123.000,00 |
| ETANOL | 2.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 8.380,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 620.980,00 |

| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE | | | |
|-----------------------------|-----------|------------|-----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 15.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 91.800,00 |
| GASOLINA | 5.207,00 | R\$ 6,15 | R\$ 32.023,05 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 128.013,05 |

| SEC. SEGURANÇA - GUARDA MUNICIPAL | | | |
|-----------------------------------|-----------|------------|-----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 7.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 42.840,00 |
| GASOLINA | 16.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 98.400,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 145.430,00 |

| SEC. SEGURANÇA E TRÂNSITO | | | |
|---------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 3.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 18.360,00 |
| GASOLINA | 8.800,00 | R\$ 6,15 | R\$ 54.120,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 76.670,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

| SEC. SEGURANÇA - DIMUTRAN | | | |
|---------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 1.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 6.120,00 |
| GASOLINA | 1.500,00 | R\$ 6,15 | R\$ 9.225,00 |
| ETANOL | - | R\$ - | R\$ - |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 15.345,00 |

| SEC. SEGURANÇA - DEFESA CIVIL | | | |
|-------------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 1.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 6.120,00 |
| GASOLINA | 1.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 6.150,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 16.460,00 |

| SEC. SEGURANÇA - NÚCLEO DE TRÂNSITO | | | |
|-------------------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | 1.000,00 | R\$ 6,12 | R\$ 6.120,00 |
| GASOLINA | 3.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 18.450,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 28.760,00 |

| SEC. SEGURANÇA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL | | | |
|---|--------|------------|---------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 500,00 | R\$ 6,15 | R\$ 3.075,00 |
| ETANOL | - | R\$ - | R\$ - |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 3.075,00 |

| SECRETARIA DE ESPORTES | | | |
|--------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 4.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 24.600,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 28.790,00 |

| SECRETARIA DE OBRAS | | | |
|--------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 3.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 18.450,00 |
| ETANOL | 2.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 8.380,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 26.830,00 |

| OBRAS-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS | | | |
|--------------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 1.300,00 | R\$ 6,15 | R\$ 7.995,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 12.185,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

| SECRETARIA INDUSTRIA E COMERCIO | | | |
|---------------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 1.400,00 | R\$ 6,15 | R\$ 8.610,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 12.800,00 |

| SECRETARIA DE FINANÇAS | | | |
|--------------------------|--------|------------|---------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 500,00 | R\$ 6,15 | R\$ 3.075,00 |
| ETANOL | - | R\$ - | R\$ - |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 3.075,00 |

| SECRETARIA DE EMPREGO | | | |
|--------------------------|--------|------------|---------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 593,00 | R\$ 6,15 | R\$ 3.646,95 |
| ETANOL | - | R\$ - | R\$ - |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 3.646,95 |

| SECRETARIA DE AGRICULTURA | | | |
|---------------------------|----------|------------|---------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 500,00 | R\$ 6,15 | R\$ 3.075,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 7.265,00 |

| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SESMT | | | |
|-------------------------------------|----------|------------|---------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 500,00 | R\$ 6,15 | R\$ 3.075,00 |
| ETANOL | 1.000,00 | R\$ 4,19 | R\$ 4.190,00 |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 7.265,00 |

| SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO | | | |
|---------------------------------|----------|------------|----------------------|
| COMBUSTIVEL | QTD | VALOR UNIT | VALOT TOTAL |
| DIESEL | - | R\$ - | R\$ - |
| GASOLINA | 3.000,00 | R\$ 6,15 | R\$ 18.450,00 |
| ETANOL | - | R\$ - | R\$ - |
| VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO | | | R\$ 18.450,00 |

| TIPO DE COMBUSTÍVEL | ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (LITROS) |
|---------------------|---------------------------------------|
| ETANOL | 4.166,67 |
| DIESEL | 71.666,67 |
| GASOLINA | 20.000,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Com base nos valores anteriormente praticados, para a nova contratação tem-se que haverá a necessidade de abarcar o quantitativo já existente, acrescido de uma suplementação de Óleo Diesel S10; de Gasolina Comum houve uma redução quanto ao contrato anterior, devido as oscilações de preços em comparação ao Etanol que acaba se tornando mais vantajoso utilizar o Etanol em vez da Gasolina Comum a depender da semana consultada, e um aumento de etanol (motivos mencionados acima), totalizando, assim, os valores definidos na planilha acima.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA DATA DE REGISTRO E PRAZO DE ENTREGA

As contratações decorrentes da Ata de Registro serão efetuadas mediante pedido de fornecimento/empenho.

Os preços supra descritos, são pautados no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível do Brasil (ANP), relativos **a semana de 23/02/2025 a 01 de Março de 2025.**

Para fins de classificação no certame, sagrar-se-á(ão) vencedora(s), a(s) licitante(s) que ofertar(em) o(s) maior desconto sobre tal tabela em cada lote, disponível em (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>). O percentual de desconto, deverá ser mantido durante todo o período de vigência da ata.

Para fins de contratação, os preços pactuados serão aqueles obtidos mediante a aplicação do percentual de desconto previamente citado sobre o preço médio semanal da ANP, **referente à semana anterior à emissão do pedido**. A apuração ocorre de domingo a sábado, conforme a metodologia da ANP, não sendo possível a atualização diária dos preços no Município de Leme. Dessa forma, nos termos da matriz de riscos prevista neste ETP e com fundamento no §5º do art. 103 da Lei nº 14.133/21, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro ao aplicar, no momento das contratações, o percentual de desconto sobre os preços médios divulgados na tabela prevista neste documento, não havendo necessidade de formalização de termo de aditamento.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

A entrega será parcelada, sendo que o prazo de entrega do combustível será de 48 (Quarenta e oito) horas, a partir da confirmação do recebimento da ordem de compra/empenho/pedido de fornecimento;

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica pela necessidade de abastecimento rotineiro de veículos leves e pesados e máquinas utilizados nas tarefas operacionais e serviços essenciais da Prefeitura de Leme de atendimento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

diversas atividades direcionadas à população e para a atuação da própria administração pública, tais como saúde, educação, transportes e viação, segurança pública, serviços públicos, assistência social e corpo de bombeiros, além de atividades administrativas dos diversos departamentos desta municipalidade;

A Prefeitura de Leme dispõe de Posto de Combustível próprio, localizado na Avenida José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque, possuindo capacidade de 03 (três) tanques de 15 (quinze) mil litros para armazenagem dos combustíveis fornecidos. Atualmente existem 03 (três) tanques, sendo 01 (um) de Diesel B S10, 01 (um) tanque bipartido sendo 15 (quinze) mil litros de Gasolina Comum e 15 (quinze) mil litros de Etanol, conforme informações obtidas com a Gerência da Frota da Prefeitura Municipal de Leme;

Ademais, os veículos e maquinários desta municipalidade são prioritariamente abastecidos com Gasolina Comum, Etanol e Diesel S-10, objetos do presente Termo de Referência;

Ressalta-se que compete à Coordenação de Frota, departamento integrante da estrutura da Secretaria de Transportes e Viação, manter o controle, manutenção e supervisão do abastecimento dos veículos da Prefeitura;

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a necessidade de atender o abastecimento de veículo leves e pesados e de maquinários utilizados no desenvolvimento das atividades desta municipalidade;

Considerando que estes são prioritariamente abastecidos com Gasolina Comum/Etanol e Diesel S-10;

Considerando a atribuição da Coordenação de Frota de controle e supervisão do abastecimento;

Considerando que a Prefeitura de Leme possui e gerencia o Posto de Combustível próprio, com capacidade para 03 (três) tanques de 15 (quinze) mil litros;

Considerando que tal posto não possui capacidade de armazenamento das quantidades totais estimadas neste Termo de Referência;

Considerando a imprevisibilidade da estimativa de quantitativos que nos impossibilita ter uma memória de cálculo com quantidades precisas e exatas, pois o consumo de combustível pode variar por motivos diversos (por exemplo devido a um eventual aumento da frota e nos preços da gasolina e etanol (mais vantajosos na semana de consulta), como bem explanado no Estudo Técnico Preliminar;

Entende-se que a solução para atender à necessidade aqui explanada é aquisição de bem de consumo, sendo eles Gasolina Comum, Etanol e Diesel S-10, com comodato de 3 (três) bombas de abastecimentos dupla-digitação e acessórios, sendo 01 (uma) bomba para o vencedor do Lote 01 de Gasolina e 01 (uma) bomba para o vencedor do Lote 2 de Diesel S-10 e 01 (uma) bomba para o vencedor do Lote 3 de Etanol, por meio de Pregão Eletrônico, com auxílio de Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento menor preço global por lote;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Conforme explicado no Estudo Técnico Preliminar, optou-se pelo parcelamento do OBJETO, por se tratar de fornecimento de combustíveis, objeto de natureza divisível.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A futura Contratada deverá adotar todas práticas ambientais relativas aplicáveis ao fornecimento do objeto.

Indicação de Marcas ou modelos

Na licitação não será admitida a indicação de marcas ou modelos, contudo o produto deve estar em conformidade com a ANP.

Subcontratação

Não deve ser permitida a subcontratação.

Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Visita Técnica

A avaliação prévia do local para entregas é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia. Assim, é **recomendada, mas não obrigatória, a Visita Técnica Prévia** dos licitantes às dependências que receberão as intervenções do objeto deste certame, devendo ser realizada por representante legal da empresa, devidamente credenciado(a), que será acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 15 horas, até o último dia útil anterior a sessão designada no edital;

Para a vistoria, o responsável deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identificação com foto.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da execução do objeto, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;

Assim, recomenda-se a realização de visita técnica, a qual deverá ser atestada por meio de documento previsto em Anexo do edital ou declaração preenchida pelo licitante de que conhece e está ciente de todas as condições.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

dos locais para a execução do objeto.

Endereço: Almoarifado Municipal - Av. José Antunes de Lisboa, nº300 - Jd do Bosque - Leme/SP.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

Os serviços aqui tratados contemplam o fornecimento dos seguintes itens:

- a) Serviços de fornecimento parcelado e contínuo de combustível tipo Gasolina Comum (especificações segundo a Resolução ANP 807/2020), com cessão por comodato de 01 (uma) bomba;
- b) Serviços de fornecimento parcelado e contínuo de combustível tipo Diesel, B-S10 (especificações segundo a Resolução ANP 50/2013), com cessão por comodato de 01 (uma) bomba;
- c) Serviços de fornecimento parcelado e contínuo de combustível tipo Etanol, (especificações segundo a Resolução ANP 907/2022), com cessão por comodato de 01 (uma) bomba;

O fornecimento dos combustíveis dar-se-á conforme contratação através de pedido de fornecimento/empenho, devendo ser entregues na modalidade CIF, via transporte próprio ou contratado, no Posto de Abastecimento Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e de acordo com as especificações técnicas e condições de registro determinadas pela ANP, mediante solicitação de fornecimento pelo gestor/fiscal de contrato à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA;

Sendo verificadas eventuais falhas ou irregularidades na entrega dos combustíveis, a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA deverá fazer a correção das mesmas, ou até mesmo substituir os combustíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos;

A DETENTORA DA ATA/CONTRATADA deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada para a PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de fornecimento e instalação das bombas;

A DETENTORA DA ATA/CONTRATADA é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos do fornecimento, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A administração do Posto de Abastecimento Municipal e o controle de abastecimento dos veículos da Frota Municipal compete ao MUNICÍPIO;

Local de Entrega

Os combustíveis serão entregues no Posto de Abastecimento Municipal, localizado Avenida José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque, Leme / SP ;

Materiais a serem disponibilizados

Para execução do serviço de fornecimento parcelado de combustíveis, as empresas vencedoras dos lotes 01, 02 e 03, se responsabilizarão pela aquisição, instalação, adequação, fornecimento e manutenção dos seguintes itens no Posto de Abastecimento Municipal de Leme-São Paulo:

- Fornecimento em Comodato de 03 (três) bombas duplas de abastecimento digitais, modelos estacionárias (NOVAS), com vazão mínima de 40 litros por minuto, munidas de bicos automáticos, mangueiras e filtros e acessórios, sendo 1 (uma) bomba dupla para o abastecimento de Óleo Diesel e a outra bomba dupla para Gasolina e outra bomba para o Etanol, que atenda as normas técnica exigidas por regulamentos da ANP e ABNT, as bombas cedidas irão substituir as hoje existentes, razão pela qual, a estrutura física para recebimento das mesmas já se encontra pronta, cabendo a contratada todas as adaptações necessárias.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As contratações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na minuta de edital, neste anexo e nos demais, bem como, nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Prefeitura de Leme poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O gestor e fiscal dos contratos decorrentes da presente ata, será indicado no Termo de Referência, que detém todas as incumbências estabelecidas no Decreto Municipal 8.048/23.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal informará a autoridade competente, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente a autoridade competente.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor/fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor/fiscal do contrato emitirá documento comprobatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor/fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor/fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor/fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente a Secretaria de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1.doc.com.br/verificacao/5493-5209-AFF7-1A0C> e informe o código 5493-5209-AFF7-1A0C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos dar-se-ão em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento hábil para pagamento junto a tesouraria da Prefeitura de Leme, acompanhado das medições totalmente aprovadas pela Sec. Contratante.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados,
- deixou de entregar, ou não entregou a quantidade contratada, com a qualidade mínima exigida;

Do recebimento

O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias a contar da entrega, pelo fiscal/gestor dos contratos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

Para efeito de recebimento provisório, o gestor/fiscal irá apurar as quantidades efetivamente entregues e a qualidade do produto ofertado, em consonância com as exigências técnicas relativas ao mesmo e as demais exigências do edital e dos pedidos/empenhos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado a autoridade competente.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Quando a fiscalização/gestão for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos contratos, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, promovendo também o recebimento definitivo.

O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Enviar a documentação pertinente a Secretaria de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 dias para fins de liquidação;

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- d) o período respectivo;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Junto com o documento retro, deverá ser apresentado o comprovante extraído do site da ANP, relativo ao preço médio semanal anterior, no Município de Leme, do tipo de combustível fornecido, na semana objeto do pedido, para conferência da aplicação correta do desconto registrado na ata nos preços cobrados;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outro sistema utilizado pela Administração para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF ou outro sistema de cadastro, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou prazo para que apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme retro citado.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

As tabelas da ANP são semanais. Na ausência de parâmetro do Sistema de Levantamento de Preços da ANP para o preço médio de revenda ao consumidor de Leme na data da emissão do pedido, deverá ser utilizado o preço médio de consumidor da última semana disponível no site da ANP para o Município. Caso não sejam disponibilizadas as informações de precificação para Leme no mês do fornecimento deverá ser utilizado o preço médio de revenda ao consumidor do Estado de São Paulo;

Os valores a serem pagos pelo Município na presente contratação deverão atender ao preço médio de revenda ao consumidor vigente no período correspondente à data de emissão do pedido de combustível, considerando a variação do preço (desvio padrão) e o desconto ofertado pelo fornecedor;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Independentemente do percentual de tributo inserido na nota, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR LOTE.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante vencedor de cada lote, comprovar os seguintes requisitos, mediante certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

Habilitação jurídica

Comprovação de sua existência como pessoa jurídica, e autorização para o exercício da atividade relativa ao objeto, mediante apresentação, conforme o caso, de:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) Comprovante de possuir autorização para o exercício de atividade, expedida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme **RESOLUÇÃO ANP Nº 58, DE 17.10.2014 - DOU DE 20.10.2014** e posteriores alterações se houverem.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa a débitos inscritos em dívida ativa.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) Comprovação da boa situação financeira, **mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil** (§1º do art. 69, Lei 14.133/21), que a licitante atende aos seguintes índices de Liquidez Geral (ILG), Grau de Endividamento Geral (GEG), e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes, através das fórmulas abaixo (*), sendo que somente será considerada habilitada a empresa que obtiver os seguintes resultados:

Índice de Liquidez Geral $\geq 1,50$

Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,50$

Grau de Endividamento Geral $\leq 0,65$

(*) Fórmulas:

(AC + RLP)

ILG = _____

(PC + ELP),

onde

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ET

GEG = _____

AT





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

onde

GEG = GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL

ET = Exigível Total

AT = Ativo Total

AC

ILC = _____

PC

onde

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP= Exigível à Longo Prazo

Justifica-se a adoção dos índices contábeis acima, por se tratar de estimativa de contratações de valor considerável, cujo objeto é de fundamental importância para o regular funcionamento do Município. Nesse sentido, é importante que o Município se cerque de cuidados na escolha dos eventuais contratados, buscando que estes tenham condições econômico-financeiras compatíveis com o montante da contratação, dentro do período de vigência das atas. Ademais, os índices aqui constantes são de mercado e perfeitamente aceitos pelo TCESP.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o atendimento mínimo abaixo.

Para fins da presente, devem ser apresentados atestados ou certidões que comprovem o fornecimento pelo licitante, de, no mínimo, 50 %(**cinquenta por cento**), da quantidade total do tipo de combustível (lote) em que estiver participando.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando e se solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Justifica-se a exigência de atestados ou certidões que comprovem a capacidade dos contratados em fornecer o objeto. Por se tratar de estimativa de contratações de valor considerável, cujo objeto é de fundamental importância para o regular funcionamento do Município, é importante que este se cerque de cuidados na escolha dos eventuais contratados, buscando quem já é do ramo e que já tenha prestado tais serviços com eficiência e regularidade. O percentual aqui opinado é compatível com o montante da contratação, e dentro dos limites legais.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O faturamento será feito considerando-se o preço obtido através do desconto proposto sobre o preço médio semanal anterior a data do pedido - revenda - no Município de Leme, na data do pedido de fornecimento, com base na tabela divulgada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

(<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>).

O PREÇO do produto a constar do pedido, será apurado em cotação pelo Setor de Compras da Secretaria de Transporte e Viação e aplicação do desconto conforme proposta do fornecedor vencedor do respectivo lote;

A Contratante pagará o Contratado, conforme a quantidade de litros de combustíveis efetivamente recebidos pelo Município multiplicado pelo preço médio - revenda - praticado no período, diminuído do desconto ofertado, segundo fórmula abaixo:

$$P = QL \times (PM - D)$$

Onde:

P = Preço

QL = Quantidade de Litros

PM = Preço Médio

D = Desconto

Os preços propostos pelos vencedores são de sua inteira responsabilidade, e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, suas omissões jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após o seu envio;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços;

A PROPOSTA deverá ser assinada obrigatoriamente pelo representante legal da EMPRESA, **contendo o percentual de desconto ofertado no lote vencido**, com prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua formulação - modelo de proposta - anexo a minuta do edital;

Estima-se para a contratação almejada para todas as Secretarias do Município de Leme: é de **R\$ 6.948.700,00 (seis milhões e novecentos e quarenta e oito mil e setecentos reais)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, vez que extraído do site da ANP, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.057, de 14 de Março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Leme, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente das contratações será suportado por dotações específicas de cada secretaria contratante, indicadas nos respectivos pedidos de fornecimento/empenhos.

Requisitos legais

O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra nos termos das seguintes normas legislativas:

- e) Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos;
- f) Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
- g) Decreto Municipal nº 8.055/2023, que dispõe sobre o critério de julgamento menor preço ou maior desconto;
- h) Decreto Municipal nº 8.217/2023, que dispõe sobre sistema de registro de preços;

DA DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE OS LANCES

A diferença mínima entre os lances sobre o maior desconto ofertado em cada lote, será 0,5%;

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

01 GASOLINA COMUM – Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87 min. Combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Bicomcombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.

02 ÓLEO DIESEL – S10- óleo diesel, uso automotivo, apresentação com biodiesel, composição concentração de enxofre 10 mg/kg. Combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Bicomcombustíveis – ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.

03 ETANOL - Combustível destinado ao uso em motores que possui como principal componente o etanol, especificado sob as formas de álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível e de álcool etílico hidratado combustível ou etanol hidratado combustível, produzido e/ou comercializado por fornecedor de etanol cadastrado, conforme regulamentação da ANP.

Para a melhor consecução do interesse público a contratada deverá atender as seguintes exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:

Para garantir o bom funcionamento e a eficácia do sistema de abastecimento de combustível, a contratada deverá atender às seguintes exigências de manutenção e assistência técnica, visando a melhor consecução do interesse público e a continuidade das operações sem interrupções. A seguir estão as principais exigências que devem ser exigidas da empresa responsável pela cessão de equipamentos e fornecimento de combustível:

Manutenção Preventiva e Corretiva

- Manutenção Preventiva Periódica: A contratada deverá realizar a manutenção preventiva dos equipamentos cedidos em comodato (como bombas de combustível, sistemas de medição, e filtros) em intervalos regulares conforme as recomendações do fabricante ou as boas práticas do setor, com o objetivo de garantir a eficiência, a segurança e a durabilidade dos mesmos.

- Manutenção Corretiva Imediata: Em caso de falha nos equipamentos, a contratada deverá realizar a manutenção corretiva imediata para reparar qualquer defeito ou avaria, assegurando a operação contínua e sem interrupções do sistema de abastecimento. O prazo para atendimento e reparo não deve exceder o período de 24 horas após a notificação de falha.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- Garantia de Peças e Serviços: Todos os equipamentos cedidos deverão ter garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. A contratada será responsável pela substituição ou reparo de peças que apresentem defeitos dentro deste período, sem custos adicionais para o município.

Assistência Técnica 24 Horas

- A contratada deverá oferecer assistência técnica 24 horas por dia, 5 dias por semana, para atender eventuais necessidades de manutenção emergencial, problemas operacionais ou falhas nos equipamentos. O serviço de suporte deverá estar disponível por meio de telefone, e-mail ou sistema de chamado online, garantindo resposta imediata.

- Atendimento Prioritário: Para minimizar o impacto nas operações do município, a contratada deverá priorizar o atendimento de qualquer falha nos equipamentos que comprometa o abastecimento da frota municipal, garantindo o retorno ao funcionamento em tempo hábil.

Suporte Técnico e Treinamento

- A contratada deverá fornecer treinamento técnico para os funcionários municipais responsáveis pela operação e manutenção dos equipamentos de abastecimento. O treinamento deve abranger as boas práticas de operação, segurança, primeiros socorros em caso de vazamentos ou acidentes, e como realizar a manutenção preventiva básica.

- O suporte técnico remoto também deverá ser disponibilizado, permitindo que eventuais dúvidas ou problemas menores sejam resolvidos à distância, evitando a necessidade de deslocamento imediato dos técnicos.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lote, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção.

Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Justifica-se o parcelamento do objeto em lotes distintos, tendo em vista a natureza divisível do objeto, sem comprometimento da economia de escala.

Ademais, o lote 03 atende ao estabelecido no Art. 48, III, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- a) Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de transporte, no suporte à atividade finalística do órgão;
- b) Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

Possuir Ata de Registro de Preços com os itens que integram o objeto, a fim de que o município não fique desguarnecido com futura e eventual necessidade de aquisição/contratação.

Com a contratação do objeto busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AS CONTRATAÇÕES

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A Secretaria Municipal de Transportes e Viação indicará servidor para atuar como gestor e fiscal respectivamente dos contratos decorrentes, a saber: Jobel Adriano Comin CPF: 115.722.198-07 Cargo: Coordenador de Pessoal - Secretaria de Transporte e Viação e Rodrigo Marchiori Fioramonte - Cargo Coordenador de Compras e Materiais.

Ademais, para que a pretendidas contratações tenham sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária (esta no momento das contratações);
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso, o que já existe em âmbito da administração direta);
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) formalização das atas de registro;
- j) realização das contratações através da emissão de pedidos/empenho;

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de realização de contratação correlata ou interdependente para a satisfação do objeto a ser licitado.

GERENCIAMENTO DE RISCOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

| RISCO 1 | Não aprovação dos documentos do planejamento da contratação | |
|---|--|---|
| Danos e impacto: | Atraso no processo de contratação | |
| Ações | Responsável | Prazo |
| Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo. Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e aprovação dos documentos. | Equipe de planejamento da contratação. | Durante todo o processo de contratação. |

| RISCO 2 | Impugnação e Esclarecimentos do Edital | |
|---|---|---|
| Danos e impacto: | Possibilidade adiamento da licitação | |
| Ações | Responsável | Prazo |
| Adequação do Termo de Referência e do Edital, com republicação do aviso da licitação. | Equipe de planejamento da contratação. | Durante início da fase externa da licitação |

| RISCO 3 | Desinteresse do mercado em participar da Licitação | |
|---|---|---|
| Danos e impacto | Necessidade de repetição do certame | |
| Ações | Responsável | Prazo |
| Estudar a causa do desinteresse e adequar o termo de referência e Edital, republicando o aviso da licitação | Equipe de planejamento da contratação. | Durante início da fase externa da licitação |

| RISCO 4 | Licitação Fracassada (Preço acima do estimado ou inabilitação dos licitantes) | |
|--|--|---|
| Danos e impacto | Necessidade de repetição do certame | |
| Ações | Responsável | Prazo |
| - Realizar nova pesquisa de mercado. - Estudar a causa da inabilitação dos licitantes - Adequar o termo de referência e Edital, republicando o aviso da licitação. | Equipe de planejamento da contratação. | Durante início da fase externa da licitação |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

| RISCO 5 | Judicialização | |
|--|--|---|
| Danos e impacto | Suspensão da licitação e atraso na execução do objeto. | |
| Ações | Responsável | Prazo |
| - Apresentar edital sem maiores complexidades no descritivo do objeto e nos documentos de habilitação. | Equipe de planejamento da contratação. | Durante início da fase externa da licitação |

| RISCO 6 | Inexecução parcial ou total do Fornecedor | |
|--|--|--|
| Danos e impacto: | Aumento do risco de indisponibilidade do bem | |
| Ações | Responsável | Prazo |
| Estipular sanções administrativas para ocorrências de atraso | Equipe de planejamento da contratação. | Durante o planejamento da contratação. |

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

| Impacto/Probabilidade | Sem impacto | Baixo | Médio | Alto |
|-----------------------|-------------|---------|---------|------|
| | | 1, 3, 5 | 2, 4, 6 | |

MATRIZ DE RISCO

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade são os riscos 2, 4 e 6, cuja ocorrência poderá causar atraso na execução e consequentemente a falta do objeto para a Administração. Desse modo, estes riscos devem ser mitigados por meio das ações de prevenção registradas neste documento promovidas pela própria administração.

Como matriz de riscos a serem assumidos pela administração e contratados, deve-se fixar em termo de referência ao edital que, com fulcro no §5º, do art. 103, da Lei 14.133/21, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro durante todo o período de vigência das Atas, a aplicação, quando das contratações, do percentual de desconto obtido entre as propostas vencedoras e os preços máximos fixados pela Administração na tabela aqui prevista, não havendo a necessidade de formalização de termo aditamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Devido a natureza dos produtos armazenados, toda instalação e sistema de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis configura-se como empreendimento potencialmente ou parcialmente poluidor e gerador de acidentes ambientais, além de apresentar riscos de incêndio e explosões decorrentes de vazamentos, devendo assim permanecer estocados no posto de abastecimento interno da Município de Leme-SP.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A participação de consórcios não será permitida pela natureza comum, simples e de pequena monta do objeto.

É evidente que o objeto licitado, para empresas atuantes do ramo, é simples, comum e de pequena monta, não se justificando assim, a possibilidade de junção de empresas para sua execução, sob pena de restringir-se, indevidamente, o universo de possíveis interessados.

Sobre o assunto:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.” (In, Justen Filho, Marçal; “Comentários a Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/21, Ed. Thomson Reuters Brasil, 2021; p. 293;)

E mais.

“...a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, devendo ser assegurada no caso concreto a ampla competitividade no certame;” (TCEM, trecho da decisão proferida nos autos do Recurso Ordinário 952058 - Denúncia nº 912.250; 03/08/2016);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Em certames realizados anteriormente para o mesmo objeto, verificou-se a efetiva participação de interessados cujas contratações, em geral, foram efetivamente cumpridas, não se justificando, também por tal motivo, a permissão da participação de empresas em consórcio.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se viável tecnicamente e necessária. A aquisição pode ser contratada por licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica de acordo a Lei nº 14.133/ 2021. Dados os fatos aqui apresentados, esta secretaria declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Declaramos que o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR atende aos requisitos mínimos exigido pela Lei de Licitação 14.133/21. CONCLUI-SE que a melhor solução para atender as demandas apresentadas pelos órgãos ou entidades do município é a realização de licitação, na modalidade pregão, pelo critério de maior desconto, conforme retro fixado.

Leme, 07 de maio de 2025

PAULO CÉSAR MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 0/2025
PROCESSO ADM. 1DOC Nº: 0/2025
SISTEMA GOVBR Nº 0/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**, com sede na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 1.085 centro - Leme/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.362.661/0001-68, **através de sua Secretaria de Transportes e Viação** neste ato representado(a) pelo(a) **SECRETÁRIO (a).....**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, supra citado, **publicado na Imprensa Oficial de Leme, em de/...../2025 (HOMOLOGAÇÃO)**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Pregão Eletrônico nº 0/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 8.217/23, demais decretos municipais regulamentadores da Lei 14.133/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS**, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo IA, do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. As características completas relativas a execução dos serviços e/ou fornecimentos, tais como, prazos, locais, horários, condições e prazos de pagamentos, bem como demais condições, estão estabelecidas no Edital e Termo de Referência que fazem parte integrante da presente, independentemente de transcrição, e que são conhecidas e aceitas, sem restrições, pelas partes aqui declinadas, sendo consideradas como cláusulas contratuais, sob qualquer forma de documentação de contratação utilizada pela administração, desta decorrente.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A Detentora da presente ATA, bem como o(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

| DETENTORA DA ATA | |
|---------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL: | |
| ENDEREÇO COMPLETO: | |
| C.N.P.J. | |
| INSC. ESTADUAL: | |
| CIDADE /ESTADO: | |
| CEP: | |
| EMAIL: | |
| FONE: | |
| REPRESENTANTE LEGAL | |
| CPF/MF | |
| DADOS BANCÁRIOS | |
| BANCO | |
| AGÊNCIA | |
| CONTA | |

| LOTE | Descrição | Unidade Medida | Qtd | Percentual de desconto vencedor a ser aplicado sobre os preços estabelecidos, conforme termo de referência | Preço Unit. (obtido mediante aplicação do percentual de desconto vencedor sobre os preços máximos fixados no termo de referência) | Preço Total |
|---|--|----------------|---------|--|---|-------------|
| 1 | Gasolina uso: Para Automotivos, Classificação: Comum | Litro | 240.000 | % | R\$ | R\$ |
| 2 | Óleo Diesel Uso: Automotivo | Litro | 860.000 | % | R\$ | R\$ |
| 3 | Etanol Uso: Automotivo | Litro | 45.000 | % | R\$ | R\$ |
| 4 OBS) ESC. PARAM E OU EPP | Etanol Uso: Automotivo | Litro | 5.000 | % | R\$ | R\$ |

2. 2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3. 1. O órgão gerenciador: SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP, ou desta não inicialmente PARTICIPANTES, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato (quando for o caso) decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 Na prorrogação da Ata de Registro de Preços o DETENTOR deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação exigidos neste edital (Regularidade fiscal, social e trabalhista, como também, Qualificação Econômico-Financeira).

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1 No anexo a presente ata, está incluído o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.1.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2 Mantiveram sua proposta original.

5.3.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.3.3 O registro a que se refere o item 5.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.

5.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº xxx/2025**; e

5.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7 A presente ata de registro de preços vai assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial da Prefeitura, na pasta do processo licitatório.

5.8 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.3.1, observando o item 5.3.1 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **Pregão Eletrônico nº xxx/2025**, poderá:

5.9.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2 Adjudicar e formalizar ata e firmar as contratações nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência das alterações verificadas na Tabela ANP, utilizada no Edital que deu origem a presente. Assim, deve ser mantido o percentual de desconto entre o preço fixado pela administração e o preço final da Detentora da Ata. Mantido o percentual de desconto retro citado, as alterações de preços constantes da Tabela ANP prevista no Anexo I do Edital, para mais ou para menos, não configurarão desequilíbrio econômico-financeiro, sendo suportadas entre as partes durante todo o período de vigência da Ata, não sendo necessária a formalização de termo de aditamento. (§5º, do art. 103, da Lei 14.133/21).

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita cumprir o compromisso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 8.058/23, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.3.1.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, através de termo de aditamento a presente ata.
- 7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. Para fins da presente ata, consideram-se participantes todas as secretarias municipais.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.6 e 4.7.
- 8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8. 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9. 1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9. 1. 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9. 1. 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9. 1. 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
9. 1. 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9. 2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9. 4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9. 4. 1. Por razão de interesse público;
9. 4. 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9. 4. 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.2.2 e 7.2.4.

10. DAS PENALIDADES

10. 1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025**

10. 1. 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. 2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. 3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e assinada de forma digital pelas partes

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5493-5209-AFF7-1A0C> e informe o código 5493-5209-AFF7-1A0C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0/2025 CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens **COM PREÇOS**

IGUAIS AO ADJUDICATÁRIO:

LOTE 01

| CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO RESERVA | | 1º (primeiro) | | | |
|-----------------------------------|--------|---------------|------------|------------|-------------|
| RAZÃO SOCIAL: | | | | | |
| ENDEREÇO COMPLETO: | | | | | |
| C.N.P.J. | | | | | |
| INSC. ESTADUAL: | | | | | |
| CIDADE /ESTADO: | | | | | |
| CEP: | | | | | |
| EMAIL: | | | | | |
| FONE: | | | | | |
| REPRESENTANTE LEGAL | | | | | |
| CPF/MF | | | | | |
| DADOS BANCÁRIOS | | | | | |
| BANCO | | | | | |
| AGÊNCIA | | | | | |
| CONTA | | | | | |
| LOTE | Objeto | | Quantidade | Valor unit | Valor Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO RESERVA | | 2º (segundo) | | | |
|-----------------------------------|--|--------------|--|--|--|
| RAZÃO SOCIAL: | | | | | |
| ENDEREÇO COMPLETO: | | | | | |
| C.N.P.J. | | | | | |
| INSC. ESTADUAL: | | | | | |
| CIDADE /ESTADO: | | | | | |
| CEP: | | | | | |
| EMAIL: | | | | | |
| FONE: | | | | | |
| REPRESENTANTE LEGAL | | | | | |
| CPF/MF | | | | | |
| DADOS BANCÁRIOS | | | | | |
| BANCO | | | | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

| AGÊNCIA | | | | | |
|---------|--------|--|------------|-------------|-------------|
| CONTA | | | | | |
| LOTE | Objeto | | Quantidade | Valor unit. | Valor Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

.....

LOTE 02

.....

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **MANTIVERAM SUA PROPOSTA**

ORIGINAL (ULTIMO LANCE VÁLIDO):

LOTE 01

| CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO RESERVA | ----- | | | | |
|-----------------------------------|--------|--|------------|-------------|-------------|
| RAZÃO SOCIAL: | | | | | |
| ENDEREÇO COMPLETO: | | | | | |
| C.N.P.J. | | | | | |
| INSC. ESTADUAL: | | | | | |
| CIDADE /ESTADO: | | | | | |
| CEP: | | | | | |
| EMAIL: | | | | | |
| FONE: | | | | | |
| REPRESENTANTE LEGAL | | | | | |
| CPF/MF | | | | | |
| DADOS BANCÁRIOS | | | | | |
| BANCO | | | | | |
| AGÊNCIA | | | | | |
| CONTA | | | | | |
| LOTE | Objeto | | Quantidade | Valor unit. | Valor Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

LOTE 02

| | | | | | |
|-----------------------------------|---------------|-------|-------------------|--------------------|--------------------|
| CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO RESERVA | | ----- | | | |
| RAZÃO SOCIAL: | | | | | |
| ENDEREÇO COMPLETO: | | | | | |
| C.N.P.J. | | | | | |
| INSC. ESTADUAL: | | | | | |
| CIDADE /ESTADO: | | | | | |
| CEP: | | | | | |
| EMAIL: | | | | | |
| FONE: | | | | | |
| REPRESENTANTE LEGAL | | | | | |
| CPF/MF | | | | | |
| DADOS BANCÁRIOS | | | | | |
| BANCO | | | | | |
| AGÊNCIA | | | | | |
| CONTA | | | | | |
| LOTE | Objeto | | Quantidade | Valor unit. | Valor Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deverá anexar na plataforma, para fins de habilitação **SOMENTE:**

Habilitação jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Comprovante de possuir autorização para o exercício de atividade, expedida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme **RESOLUÇÃO ANP Nº 58, DE 17.10.2014 - DOU DE 20.10.2014** e posteriores alterações se houverem

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Certidão/Prova de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante. Obs: deverá ser apresentada a certidão de regularidade relativa a débitos inscritos na dívida ativa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

d) a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

A) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

B) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

C) Comprovação da boa situação financeira, **mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil** (§1º do art. 69, Lei 14.133/21), que a licitante atende aos seguintes índices de Liquidez Geral (ILG), Grau de Endividamento Geral (GEG), e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes, através das fórmulas abaixo (*), sendo que somente será considerada habilitada a empresa que obtiver os seguintes resultados:

Índice de Liquidez Geral $\geq 1,50$
Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,50$
Grau de Endividamento Geral $\leq 0,65$

$$\text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

onde

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

$$\text{GEG} = \frac{\text{ET}}{\text{AT}}$$

onde

GEG = GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL

ET = Exigível Total

AT = Ativo Total

AC

$$\text{ILC} = \frac{\text{PC}}{\text{AC}}$$

onde

PC

onde

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP= Exigível à Longo Prazo

D) As licitantes que não obtiverem os índices ILC e ILG acima exigidos, poderão comprovar, alternativamente, sua boa condição financeira com a apresentação de prova de patrimônio líquido (dos últimos dois exercícios EXIGÍVEIS), de, no mínimo, 10% do valor global estimado do lote vencido.

Qualificação Técnica

A) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o atendimento mínimo abaixo.

A.1) Para fins da presente, devem ser apresentados atestados ou certidões que comprovem o fornecimento pela licitante, de, no mínimo, **50%(cinquenta por cento)**, da quantidade total do tipo de combustível (lote) em que estiver participando.

A.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

A.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

A.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando e se solicitado pela Administração, cópia do documento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Da Regularidade Fiscal das Micro e Pequenas Empresas:

a) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

b) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

e) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a.1) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e

a.2) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

b) fica ressalvado deste dispositivo, os atestados de capacitação técnica que poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial, quando exigidos.

c) no caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

d) Caso a licitante pretenda fornecer os produtos por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

Os documentos que tiverem prazo de validade de observância obrigatória e este não se encontrar nele expresso, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a entrega dos envelopes de proposta e documentação, com exceção de eventual prazo diverso estabelecido em próprio item.

Declarações complementares de apresentação obrigatória (ANEXO VI)

Declaração exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte (Anexo VIII).

Para a verificação da regularidade fiscal, o pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

Será considerado inabilitado, o licitante que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o Edital e legislação em vigor.

O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5493-5209-AFF7-1A0C> e informe o código 5493-5209-AFF7-1A0C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV – INFORMAÇÕES – DECRETO 8.163 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

LEME, 22 DE AGOSTO DE 2023

IMPrensa Oficial do Município de Leme - 3

DECRETO Nº 8.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências."

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS, na Ação Civil Pública Originária nº 2.897;

Considerando a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCRF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DC-CTFWeb);

Considerando a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF);

Considerando ainda, o Comunicado GP nº 55/2022, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Leme, Estado de São Paulo, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PASEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003.

§ 2º As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os valores do imposto de renda retidos na fonte deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º Não haverá retenção de imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 5º A condição de imunidade e isenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.

§ 6º O cálculo das retenções do imposto de renda na fonte incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas continuará sendo realizado com base na tabela progressiva mensal vigente.

Art. 2º Os contratados serão notificados e orientados na forma do Anexo Único deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único Os contratados ficam obrigados a destacar o valor de im-

posto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Faturas de energia elétrica, telefonia e outras que tenham código de barras ficam temporariamente dispensadas da retenção, por força da dificuldade de quitação do débito com o fornecedor, até que seja atendido o disposto no artigo 4º, deste Decreto.

Art. 4º A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

§ 1º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não deverão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo fixado através do § 1º, a retenção será efetuada mediante ato do Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Leme, 21 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO ÚNICO
NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço,

A Prefeitura do Município de Leme/SP, CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Leme/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Destá forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir do prazo fixado no Art. 5º do Decreto Municipal nº ____/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Portanto, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº ____/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Leme/SP, a partir da data do referido Decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

Retenções de ISSQN e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

Atenciosamente,

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº (000), sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(Nome e número da carteira de identidade do declarante)

Obs.: esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES

1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Edital [.] n° xxx/2025

(nome da pessoa física/jurídica), inscrita no CNPJ/CPF sob o n....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF n....., considerando o disposto na Lei Federal n° 14.133/21, art. 14, IV, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;

está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

2. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, data, mes, ano.

2) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

Edital [.] n° xxxx/2025

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital /instrumento contratual.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicações.

Local, data, mes, ano

3) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Edital [...] n° xxx/2025

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data, mes, ano.

4) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Edital [...] n° xxx/2025

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Local, data, mes, ano.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5) DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Edital [...] n° xxx/2025

A LICITANTE/CONTRATADA declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, dispensando a realização de vistoria, nos termos do art. 63, § 3° da lei 14.133/2021.

Local, data, mes, ano.

6) DECLARAÇÃO DE VISTORIA (se for o caso)

Edital [...] n° xxx/2025

A LICITANTE/CONTRATADA declara que realizou vistoria, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório.

Local, data, mes, ano.

7) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, CONTEÚDO E DOCUMENTOS APRESENTADOS

Edital [...] n° xxx/2025

[inserir nome da empresa]....., ..[inserir qualificação completa]....., representada pelo(a) r.(a)[inserir nome],[inserir qualificação completa]....., DECLARA, para fins de participação no certame em epígrafe, a veracidade de todas as informações, declarações, conteúdos e dos documentos apresentados, firmando compromisso de colaboração em eventuais diligências e esclarecimentos.

Local, data, mes, ano.

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.prefeitura.leme.sp.gov.br/licitacao/5493-5209-AFF7-1A0C> e informe o código 5493-5209-AFF7-1A0C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO VII

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Observação importante: a carta proposta deverá ser encaminhada somente pelo vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, após a realização do pregão, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação. **Não é necessária a apresentação da carta proposta antes da realização do pregão**, como forma de ficha técnica, pois transgredir a legislação vigente na medida em que o Pregoeiro toma conhecimento dos nomes dos participantes antes da fase competitiva do pregão.

Modelo de proposta

| DADOS DO PROPONENTE | |
|--------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL: | |
| ENDEREÇO COMPLETO: | |
| C.N.P.J. | |
| INSC. ESTADUAL: | |
| CIDADE / ESTADO: | |
| CEP: | |
| EMAIL / FONE: | |
| NOME DO REP.LEGAL | |
| RG / Nº | |
| CPF / MF Nº | |
| ENDEREÇO: | |
| CIDADE / ESTADO: | |
| CEP: | |
| EMAIL: | |
| DATA DE NASCIMENTO: | |
| DADOS BANCÁRIOS EMPRESA: | |
| BANCO: | |
| AGENCIA: | |
| CONTA CORRENTE: | |

A Prefeitura de Leme/SP

Prezados Senhores,

PREGÃO ELETRÔNICO Nºxxx/2025, Proposta de Fornecimento.

| LOTES | DESCRIÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | PERCENTUAL DE DESCONTO VENCEDOR, APLICÁVEL SOBRE O PREÇO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL | PREÇO UNIT (RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL | PREÇO TOTAL |
|-------|--|----------------|---------|---|---|-------------|
| 01 | Gasolina uso: Para Automotivos, Classificação: Comum | Litro | 240.000 | % | R\$ | R\$ |
| 02 | Óleo Diesel Uso: Automotivo | Litro | 860.000 | % | R\$ | R\$ |
| 03 | Etanol Uso: Automotivo | Litro | 45.000 | % | R\$ | R\$ |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

| | | | | | | |
|----|------------------------|-------|-------|---|-----|-----|
| 04 | Etanol Uso: Automotivo | Litro | 5.000 | % | R\$ | R\$ |
|----|------------------------|-------|-------|---|-----|-----|

Condições gerais

A proponente declara conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

A proposta tem validade de (.....) dias – **OBS: mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.**

O Prazo de execução do objeto ocorrerá conforme necessidade do (órgão) e determinada no EDITAL - Anexo I.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, frete etc.), e demais previstas no edital.

OBS: CASO O REPRESENTANTE LEGAL QUE A ESTE ASSINA, NÃO SEJA O MESMO QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REMETER OS DADOS DESTE ÚLTIMO, NOS MESMOS TERMOS AQUI DESCRITOS, ACOMPANHADOS DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM SUA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/**representante legal da empresa**)

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5493-5209-AFF7-1A0C> e informe o código 5493-5209-AFF7-1A0C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IX – MODELO FICHA TÉCNICA
FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO
(a ser enviada por meio eletrônico na fase 02)

Número do edital:

Órgão comprador:

| LOTES | DESCRIÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, APLICÁVEL SOBRE O PREÇO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL |
|-------|--|----------------|---------|---|
| 01 | Gasolina uso: Para Automotivos, Classificação: Comum | Litro | 240.000 | % |
| 02 | Óleo Diesel Uso: Automotivo | Litro | 860.000 | % |
| 03 | Etanol Uso: Automotivo | Litro | 45.000 | % |
| 04 | Etanol Uso: Automotivo | Litro | 5.000 | % |

1) Por força da legislação vigente, **é vedada a identificação do licitante.**

2) As microempresas e as empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 147/14, deverão informar sua condição de ME ou EPP quando cadastrar sua ficha técnica junto à plataforma que opera a disputa.

3) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 147/2014





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO X – Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações



Para participar das licitações, os interessados devem se credenciar no sistema BBMNET, conforme instruções contidas no link <https://novobbmnet.com.br/licitante-fornecedor/>

CREDCIAMENTO: o credenciamento de quem participa das licitações no caso “os licitantes” podem ser feito diretamente na Bolsa Brasileira de Mercadorias dá acesso às licitações promovidas por órgãos públicos, mas impede o acesso às licitações promovidas por empresas do setor privado. <https://credenciamento.novobbmnet.com.br/auth/login>

ADESÃO

Para se credenciar, o licitante deverá enviar à BBM os seguintes documentos:

- ✓ Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração;
- ✓ Cópia autenticada da ata de eleição dos atuais Administradores da Sociedade (Conselho e Diretoria);
- ✓ Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) dos Administradores da Sociedade, do Procurador, quando for o caso, e do responsável pela utilização da senha de acesso ao sistema quando este não for o Administrador da Sociedade;
- ✓ Procuração, com firma reconhecida, outorgando poderes para o signatário do Termo de Adesão no caso este não seja o Administrador da Sociedade;
- ✓ Termo de Adesão (imprimir, assinar e reconhecer firma em cartório);
- ✓ Preencha o Formulário de Credenciamento e o Termo de Adesão
- ✓ Cópia do comprovante (ressarcimento de custos).

TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA (<https://novobbmnet.com.br/custos/>)

Os licitantes que desejarem participar de licitações promovidas por órgãos públicos pagam uma taxa de Utilização que varia de acordo com o Período de Utilização escolhido pelo licitante:

Tabela de Valores de Ressarcimento de Custos da Utilização do BBMNET Licitações

| Períodos (todas modalidades) | Modalidades (avulsos por editais) | Dispensa | Agricultura Familiar Pronaf* |
|-------------------------------|-----------------------------------|---|------------------------------|
| 01 mês R\$ 187,00 | Pregão R\$ 148,00 | Dispensa (avulso) R\$ 73,00 | Dispensa R\$ 10,00 |
| 20% 03 meses R\$ 297,00 | Concorrência R\$ 148,00 | Melhor custo benefício Dispensa (1 mês) R\$ 98,00 | |
| 35% 06 meses R\$ 465,00 | Técnica e Preço R\$ 148,00 | | |
| 52% 12 meses R\$ 706,80 | Credenciamento R\$ 148,00 | | |

ETAPAS DO CREDCIAMENTO:



Para mais informações, entre em contato com a Bolsa Brasileira de Mercadorias pelo e-mail licitacao@bbmnet.com.br ou (11) 3181-8214 Whatsapp (11) 9.9837-6032





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DE LEME RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 046/2025; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS; **Edital Na Íntegra:** (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2025); www.novobbmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS;** (13/05/2025 – 08:00) **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** (23/05/2025 – 08:00) **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** (23/05/2025 – 08:01) **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** (26/05/2025 – HH.MM) **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” *Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura*

Leme, 07 de maio de 2025

PAULO CÉSAR MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5493-5209-AFF7-1A0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR MAXIMO (CPF 258.XXX.XXX-22) em 08/05/2025 07:41:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5493-5209-AFF7-1A0C>